



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.462, DE 07 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: ALTERA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO – LEI 1.433/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Altera a Lei 1.433/2024, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município para a inclusão da rua Raimundo Mioranza, Avelino Badotti, Joaquim Prudente, Alcides Petró e demais ruas rachuradas no mapa anexo, na ZCS (zona de comércio e serviço).

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 7 de abril de 2025.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Anexo I – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede.



ZONEAMENTO URBANO SEDE

Legenda

-  Malha Urbana
-  Rodovias
-  Perímetro Urbano - Proposto
-  ZR1 - Zona Residencial 1
-  ZR2 - Zona Residencial 2
-  ZSC - Zona de Comércio e Serviço
-  ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
-  ZI - Zona Industrial
-  ZEU - Zona de Expansão Urbana
-  ZPA - Zona de Proteção Ambiental



Plano Diretor Municipal
Nova Laranjeiras - PR